LEI N° 655/04, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e de suas autarquias e fundações públicas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL